## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0014354-30.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: Mn Diesel Peças e Serviços Ltda

Requerido: Leandro Jose Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos etc.....

MN DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ajuizou ação de cobrança contra LEANDRO JOSÉ PEREIRA, pedindo sua condenação no pagamento da importância de R\$ 258,43 (fls.03), com os acréscimos legais.

O réu foi citado (fls.58) deixando fluir "in albis" o prazo para contestação

(fls.59).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O réu foi devidamente citado e não contestou a ação, o que acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados (C.P.C., art. 319).

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno o réu LEANDRO JOSÉ PEREIRA a pagar para o autor MN DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA a importância de **R\$ 258,43** com correção monetária e juros moratórios, custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.

P. R. I. C.

São Carlos, 10 de julho de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA